(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 055/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para construção Espaço Esportivo Comunitário Tipo A do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Ministério do Esporte.

1.2 A presente licitação trata-se de uma concorrência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para construção Espaço Esportivo Comunitário Tipo A do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Ministério do Esporte.	UN	1	R$1.489.498,56	R$1.489.498,56
VALOR TOTAL R$:					R$1.489.498,56

1.3 Em função de haver projeto disponível e planilha de quantitativos a qual foi atualizada para orçamento e utilizando os custos de bases oficiais SINAPI e/ou SICRO, chega-se a um custo estimado de R$1.489.498,56 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade do Município de promover o acesso da população a espaços adequados para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

2.2 A implantação do Espaço Esportivo Comunitário Tipo A, justifica-se pela carência de infraestrutura esportiva adequada no município. A inexistência ou insuficiência de equipamentos públicos voltados ao esporte e lazer limita o desenvolvimento de atividades físicas regulares, impactando negativamente indicadores de saúde, bem-estar e integração social.

2.3 Dessa forma, a solução adotada visa a implantação de um equipamento público esportivo completo e adequado, que promova o acesso da população à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

3.1 A Lei n° 14.133/2021 em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

> Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

> Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

3.2 Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

3.3 Assim, a construção do Espaço Esportivo Comunitário Tipo A, verifica-se a criação de uma estrutura física nova, com fundações, instalações, equipamentos integrados e demais elementos construtivos, o que se enquadra perfeitamente no conceito legal de obra.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem iniciar em até 3 (três) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, devendo seguir o cronograma físico-financeiro que encontra-se em anexo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança;

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.7 A contratada deverá comprovar experiência prévia em obras similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, em conformidade com a legislação vigente;

6.8 Apresentar CAT do responsável técnico, emitido pelo CREA/CAU, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação;

6.9 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, válida e com jurisdição na sede da empresa;

6.10 Designar profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) registrado no CREA ou CAU, com comprovação de vínculo empregatício (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços). Após a homologação, a empresa terá 10 (dez) dias para apresentar o visto do CREA/CAU-SC do responsável técnico e da empresa;

6.11 Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além do acompanhamento de um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, devidamente qualificado;

6.12 A contratada deve cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo: Pagamento de salários e encargos sociais (com comprovação mensal); Manutenção de Registro de Empregados (GFIP, CND, CEI/CNO); Fornecimento de EPIs/EPCs e treinamento em segurança; Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato e; Assumir total responsabilidade civil, penal e trabalhista por atos de seus empregados;

6.13 O canteiro de obras deverá ser dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela execução da obra, obedecendo a NR 18. Comunicar imediatamente acidentes ou irregularidades à contratante e autoridades competentes;

6.14 Disponibilizar equipamentos, maquinário e tecnologia adequados, em perfeito estado de funcionamento e conforme normas técnicas (ABNT);

6.15 Executar serviços conforme projetos, memoriais e especificações do edital, seguindo normas ABNT. Refazer serviços ou substituir materiais reprovados pela fiscalização, sem custo adicional;

6.16 A contratada deverá manter todos os controles exigidos pela legislação, incluindo a emissão de notas fiscais, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na obra e a comprovação de que todos os empregados estão regularmente contratados. Antes do recebimento de cada parcela, inclusive a final, deverá apresentar comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de encargos sociais, sob pena de bloqueio dos valores. Também será responsável pelo recolhimento da ART/RRT conforme as normas do CREA/SC e CAU. No canteiro de obras, a contratada manterá atualizados o diário de obra, alvarás, certidões e licenças necessárias para evitar interrupções. Quando solicitado pelo contratante, deverá apresentar: ART de execução e orçamento assinados pelo responsável técnico, orçamento e cronograma em meio digital, diário de obra, relação dos empregados com comprovação de registro, GFIP, CND, comprovante de matrícula no CNO/CEI e demais documentos que se fizerem necessários;

6.17 A proponente contratada deverá manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro. Os materiais inservíveis oriundos de escavação ou qualquer outro

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes;

6.18 A empresa contratada deverá entregar no final da obra os projetos de as built. Após a conclusão da obra, a empresa deve oferecer um período de garantia para a correção de eventuais problemas ou defeitos identificados. O prazo e as condições de garantia devem estar claramente definidos no contrato;

6.19 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, observando todas as etapas e prazos definidos para a execução da obra. O prazo total para conclusão dos serviços, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, não poderá ser ultrapassado. Ressalta-se que, durante a execução da reforma, as atividades da unidade deverão ser remanejadas para um espaço provisório, e provavelmente alugado, o que acarreta custos adicionais e impactos operacionais para a administração pública. Dessa forma, qualquer atraso na conclusão da obra poderá ampliar tais despesas e comprometer ainda mais o funcionamento adequado dos serviços oferecidos à população. Assim, eventuais descumprimentos de prazo serão considerados de caráter grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A vedação à subcontratação no presente objeto justifica-se pela natureza técnica e pela relevância estratégica da obra, que consiste na construção de Espaço Esportivo Comunitário Tipo A, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Ministério do Esporte. Trata-se de empreendimento que demanda rigoroso controle de qualidade, observância a projetos padronizados, cumprimento de especificações técnicas específicas e atendimento a prazos previamente estabelecidos, fatores que exigem a atuação direta da empresa contratada, a qual deve demonstrar plena capacidade técnico-operacional para a execução integral do objeto.

7.2 Ademais, a subcontratação poderia comprometer a fiscalização contratual, dificultar a responsabilização por eventuais falhas na execução e gerar riscos à adequada aplicação dos recursos públicos federais vinculados ao programa. Nesse sentido, a vedação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, ao resguardar o interesse público, assegurar maior controle sobre a execução do contrato e garantir que a empresa vencedora, devidamente habilitada, seja integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, observando os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela Administração.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o arquiteto Sr. Gustavo Kaminski da Silva. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1.5000.5003.27.812.2701.2.29 Despesa 301 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas..

10. DO REAJUSTE

10.1 Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sob o valor global da planilha orçamentária. Conforme artigo 25, §7º, da Lei 14.133/21: "Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos"

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 08 abril de 2026

SAIMON NEGRETTO:11080067957
Assinado de forma digital por SAIMON NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.04.08 09:09:22 -03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento do procedimento de outorga de concessão de uso, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais interessados aptos a atender às condições estabelecidas pela Administração. Além disso, o documento apresenta, de forma clara, concisa e objetiva, os critérios de aceitação, os deveres do concessionário e da Administração, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento, os prazos contratuais e a previsão de sanções administrativas, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6°, inciso XXXVIII e no artigo 28°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 08 de abril de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.04.08 09:04:10 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal